



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2024

PARCERIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, NA FORMA DE “TERMO DE FOMENTO”, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO NA ÁREA DE SAÚDE, EMDIANTE CONTRIBUIÇÃO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, LEI FEDERAL 4.320/1964, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, E LEI MUNICIPAL Nº 4.179/2023, para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.231.890/0001-43, paço municipal à Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340, centro, neste ato representado por seu Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito, EDVALDO DONIZETI DE GODOY, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.466.101-X / SSP-SP e inscrito no CPF nº 054.299.268-09, doravante denominado CEDENTE, e, de outro lado SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.813.926/0001-50, com sede à Av. Dr. Cyro de Mello Camarinha, 530, centro, nesta cidade, neste ato representado por sea interventora, nos termos do Decreto Municipal nº 325, de 19 de dezembro de 2023, ROSANGELA GESELTA ALVIM GONZAGA DE OLIVEIRA, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.861.984/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 021.914.458-37, domiciliada nesta cidade, doravante



denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO Nº 02/2024, com fundamento no Ofício 02/2024, datado de 16 de janeiro de 2024, expedido pela interventora da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, e Ofício nº 10/2024 – SMS que justifica a inexigibilidade de chamamento Público, amparados nas Leis Federais nº 13.019/2014, 4.320/1964, Lei Complementar 101/2000, e Lei Municipal 4.179/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-O presente Termo de Fomento tem por objeto a Formalização de Parceria, por meio de contribuição do Município para despesas de custeio e manutenção da entidade proponente, a qual desenvolve atendimentos médicos ambulatoriais e hospitalares em nosso município.

1.2-A contribuição, objeto desse instrumento, é realizada por inexigibilidade/dispensa de chamamento público, por tratar-se de organização da sociedade civil autorizada em lei, em situação deficitária da entidade, conforme documentos apresentados junto ao Ofício nº 02/2024 – Santa Casa de Misericórdia, demonstrando a ausência de recursos financeiros para custeio das despesas de manutenção e atendimento da população.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1- O presente Termo de Fomento terá como dirigente da PROPONENTE: Sra. Rosangela Geselta Alvim Gonzaga de Oliveira, portadora do RG n. 8.861.984 e CPF n. 021.914.458-37, na qualidade de interventora nomeada pelo Decreto n. 325, de 19 de dezembro de 2023.



2.2- A CONCEDENTE nomeia como gestores do presente Termo de Fomento as servidoras públicas ELIANA MARIA SCARPIN, portadora do RG n. 24.927.725-6, e CPF n. 170.625.298-69 e, ELAINE MILO NARDO MARTELINE, portadora do RG n. 25.348.984-2 e CPF n. 221.757.408-62, ambas residentes nesta cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1-SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE, por meio dos gestores:

- a) Fornecer os recursos para execução do objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- d) Aplicar, quando o caso, as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) Dar publicidade deste instrumento no Semanário Oficial do Município e divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet (portal de transparência), com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento e do órgão concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- f) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- g) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência,



economicidade, especialmente Lei de Responsabilidade Fiscal, e avaliar se houve aplicação correta dos recursos, nos termos do artigo 59, da Lei nº 13.019/2014.

3.2- São OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE, por meio de seu dirigente e/ou interventor:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso dos Gestores e responsáveis pelo Controle Interno e Auditores e fiscais do Tribunal de Contas aos documentos e informações referentes a este instrumento, junto as instalações da PROPONENTE;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- e) Manter em seus arquivos documentos originais que compõem a prestação de contas, conforme determina a legislação;
- f) Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº12.527/2011;
- g) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão das transferências;





- h) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso;
- i) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais, com a devida identificação do Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços prestados;
- j) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, exclusivamente no previsto no §3º do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.179/2023;
- k) Comprovar a existência de conta bancária específica em banco oficial e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- l) Efetuar os pagamentos mediante créditos em conta bancária, transferência eletrônica, de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1- Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE FOMENTO, a CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$6.000.000,00 (seis milhões de Reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, a saber: R\$500.000,00 até o dia 31/03/2024; R\$500.000,00 até o dia 31/03/2024; R\$500.000,00 até o dia 31/03/2024; R\$500.000,00 até o dia 29/04/2024; R\$500.000,00 até o dia 31/05/2024; R\$500.000,00 até o dia 30/06/2024; R\$ 500.00,00 até o dia 29/07/2024; R\$ 500.00,00 até o dia



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

31/08/2024; R\$ 500.000,00 até o dia 30/09/2024; R\$ 500.000,00 até o dia 31/10/2024; R\$ 500.000,00 até o dia 30/11/2024; e R\$ 500.000,00 até o dia 31/12/2024.

4.2- As transferências de Recurso pactuadas, decorrentes do presente Termo de Fomento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00 – Poder Executivo

02.04.00 – Secretaria de Saúde

02.04.02 – FMS – Atenção Ambulatorial e Hospitalar Especialidade

10.302.0006.0.004 – Contribuição Intervenção Santa Casa de Misericórdia

3.3.50.41.00- Contribuições

Fonte 01 – Tesouro

R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)

CLAUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1- Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto CONTRIBUIÇÃO PARA DESPESAS DE





CUSTEIO, FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE, conforme Termo de Fomento e Lei Municipal 4.179/2023, na AGÊNCIA Nº 0343, Caixa Econômica Federal, CONTA CORRENTE Nº 000022-1, operação 033, e aplicados em caderneta de poupança, até sua utilização;

5.2- Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência eletrônica de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

6.1 A PROPONENTE se compromete em restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo legal ou exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que alegado em caráter de emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – Prestar contas de forma mensal e, conforme INSTRUÇÃO vigente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, e de forma integral das receitas e despesas até 30 dias a partir do término de vigência do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei 4.179/2023 de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos



que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência deste instrumento retroagirá a 01 de janeiro de 2024 e finalizará em 31 de dezembro de 2024, nos termos do cronograma de execução do Plano de Trabalho e legislação Municipal vigente, podendo seus efeitos ser prorrogados até data razoável, até a efetiva prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1- O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência;

9.2- Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE ou órgãos de fiscalização, a utilização dos recursos em desacordo ou, a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, bem como previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica definido o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, para execução, esclarecer dúvidas ou interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica, civil ou trabalhista, de qualquer espécie, entre a CONCEDENTE e pessoal contratado pela PROPONENTE, que se obriga a apresentar os comprovantes de pagamentos de pessoal, salários, tributos e demais verbas incidentes nessa finalidade.

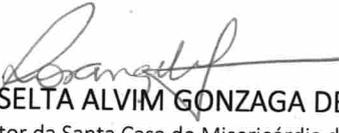
11.2- Aplicam-se os dispositivos das Leis Federais nº 13.019/2014, 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 4.179/2023, e no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios e normas gerais dos contratos que figuram como parte o Poder Público;

11.3- E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusula estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo descritas, que também subscrevem.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de fevereiro de 2024.

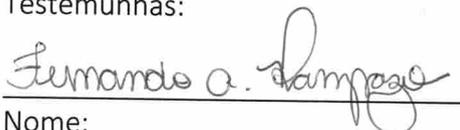

EDVALDO DONIZETI DE GODOY

Vice-prefeito no exercício do cargo de prefeito
de Santa Cruz do Rio Pardo - CEDENTE


ROSANGELA GESELTA ALVIM GONZAGA DE OLIVEIRA

Interventor da Santa Casa de Misericórdia de
Santa Cruz do Rio Pardo - PROPONENTE

Testemunhas:



Nome:

RG 40.157.705-1

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração
CPF nº 308.402.998-93

Nome:

RG


Letícia Gabriela da Silva
Secretária Municipal de Finanças
RG: 54.381.549-3

Página 9 de 9